

SECRETARIA DA FAZENDA



Secretário: Yoshiaki Nakano
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Coordenador: Clóvis Panzarini

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Tiago de Paula Araújo
Diretor: Flávio Monacci

Vice-Presidente: Sérgio de Freitas Costa
Representante Fiscal-Chefe: Caetano Norival Altoé

BOLETIM TIT

COMISSÃO EDITORIAL:

- | | |
|---------------------------------|---------------------------------|
| - Antonio Riccitelli | - Lúcia Amélia Vizotto Amorim |
| - Djalma Bittar | - Luiz Antonio Caldeira Miretti |
| - Durval Ferro Barros | - Maria Leonor Leite Vieira |
| - Eliane Pinheiro Lucas Ristow | - Rosana Demétrio Fotopoulos |
| - Liliane Polastro Berckenhagen | |

COMISSÃO TÉCNICA:

- | | |
|----------------------|----------------------------|
| - Raphael Zulli Neto | - Oswanderley Alves Ataide |
|----------------------|----------------------------|

ANO XXVI - Nº 337

03 DE JULHO DE 1999

CÂMARAS JULGADORAS

DECISÃO NA ÍNTEGRA

CRÉDITO INDEVIDO – CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDO CREDOR – ILEGITIMIDADE POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO – DECISÃO UNÂNIME

RELATÓRIO

1. Trata o presente de recurso ordinário interposto pelo contribuinte, objetivando desconstituir a r. decisão de 1ª instância que julgou PROCEDENTE a acusação contida na inicial, referente à apropria-

ção, pela autuada, de créditos indevidos do ICMS, em hipótese não contemplada na legislação, decorrentes de correção monetária sobre saldos credores do imposto, conforme lançamentos efetuados nas GIAS de abril e maio/93, a título de créditos EXTEMPORÂNEOS (fls. e documentos que instruem a inicial

c.c. fls.).

2. As razões do Recurso Ordinário interposto pela autuada, são assim resumidas:

- a manifestação do agente fiscal, bem como da decisão recorrida não apresentam qualquer fundamentação legal para a manutenção do auto de infra-